LEI Nº 1.209/90, DE 30 DE OUTUBRO DE 1990

DISPÕE SOBRE REAJUSTAMENTO DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 6,09% (seis vírgula zero nove por cento) os salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, vigentes no mês de outubro de 1990, a vigorar a partir de 1º de outubro de 1990.

Art. 2º - Aludido índice incidirá também sobre o abono familiar pago aos funcionários estatutários que percebem o mesmo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de outubro de 1990.

São Francisco, 30 de outubro de 1990

JOSEDYR DE SOUZA PINTO
Prefeito Municipal